

CONTRATO Nº 034/2026

O **Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul**, inscrito no CNPJ nº 17.813.026/0001-51, com sede na Rua Coronel Vidal, nº 800, São Dimas, Juiz de Fora, MG, representado pelo Presidente, Exmo. Sr. Pedro Augusto Junqueira Ferraz, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BRUNO PINTO DOS REIS**, inscrito no CNPJ nº 30.045.064/0001-70, situada na Rua Monsenhor Gustavo Freire, representada pelo Sr. Bruno Pinto dos Reis, CPF nº 092.***.***-04, a seguir denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 022/2026 - Pregão Eletrônico nº 016/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para prestação dos SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO/TESTE INICIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E MANUTENÇÃO CORRETIVA sob demanda de 17 (dezessete) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO tipo split hi-wall, tecnologia inverter, 220V/60Hz, destinados à 6ª CEOA - Companhia Especial de Operações Aéreas**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 12.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.	UN.	04	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
2	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-	UN.	09	R\$ 633,00	R\$ 5.697,00

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	condicionado tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 18.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.				
3	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 24.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.	UN.	04	R\$ 975,00	R\$ 3.900,00
4	Serviço de manutenção preventiva programada mensal dos 17 aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra técnica, limpeza e verificações ordinárias, registros técnicos, testes de funcionamento, emissão de relatório técnico por visita preventiva e elaboração/apresentação do plano/rotina de manutenção.	SV.	12	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00
5	Manutenção corretiva sob demanda, consistente em mão de obra técnica, sem fornecimento de peças, componentes, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais ou insumos extraordinários, mediante chamado formal, diagnóstico, autorização, execução efetiva e emissão de relatório técnico.	H/H	40	R\$ 47,05	R\$ 1.882,00

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 23.279,00 (vinte e três mil, duzentos e setenta e nove reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul;

9.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23 - Ceder ao Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24 - Não haverá necessidade do contratado manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O(a) contratado(a) que descumprir o contrato, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

12.2. O(a) contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital de licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, para o exercício atual, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0001.2.0005 1.633.000 RATEIO MACRO SUDESTE - GESTÃO DO SAMU.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Juiz de Fora, 30/07/2026.

Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Presidente

Denys Arantes Carvalho
Secretário Executivo

Bruno Pinto Dos Reis
CNPJ nº 30.045.064/0001-70

TESTEMUNHAS

Ass.: _____

Nome:

CPF:

Ass.: _____

Nome:

CPF:

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA especializada para prestação dos SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO/TESTE INICIAL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA PROGRAMADA E MANUTENÇÃO CORRETIVA sob demanda de 17 (dezessete) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO tipo split hi-wall, tecnologia inverter, 220V/60Hz, destinados à 6ª CEOA - Companhia Especial de Operações Aéreas, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021 e da Resolução CISDESTE nº 08/2023.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 12.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.	UN.	04
02	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 18.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.	UN.	09
03	Serviço de instalação, comissionamento/teste inicial e primeira partida assistida de aparelhos de ar-condicionado	UN.	04

Item	Descrição	Unid.	Quant.
	tipo split hi-wall, inverter, 220V/60Hz, 24.000 BTU, incluindo materiais e acessórios da instalação padrão, testes de funcionamento e emissão de relatório técnico.		
04	Serviço de manutenção preventiva programada mensal dos 17 aparelhos de ar-condicionado, incluindo mão de obra técnica, limpeza e verificações ordinárias, registros técnicos, testes de funcionamento, emissão de relatório técnico por visita preventiva e elaboração/apresentação do plano/rotina de manutenção.	SV.	12
05	Manutenção corretiva sob demanda, consistente em mão de obra técnica, sem fornecimento de peças, componentes, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais ou insumos extraordinários, mediante chamado formal, diagnóstico, autorização, execução efetiva e emissão de relatório técnico.	H/H	40

4.1 - Especificações do objeto

4.1.1 - A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a execução dos serviços de instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva programada e manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split ou sistemas de climatização similares.

4.1.2 - A contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, instrumentos, equipamentos de medição, equipamentos de proteção individual – EPIs e demais recursos necessários à execução segura, adequada e eficiente dos serviços.

4.1.3 - A contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados, contados do recebimento definitivo de cada atendimento, sem prejuízo de prazo superior eventualmente ofertado ou previsto em norma aplicável.

4.1.4 - Plano/rotina de manutenção e PMOC, quando aplicável

4.1.4.1 - A contratada deverá elaborar e apresentar, após a instalação e o comissionamento dos equipamentos, PMOC ou plano/rotina de manutenção tecnicamente compatível com os 17 (dezessete) aparelhos instalados, contemplando cronograma de manutenção, rotinas mínimas, registros das intervenções, limpeza/verificações ordinárias, controle dos equipamentos, orientações de uso e relatórios técnicos. Caso entenda pela não aplicabilidade formal do PMOC, deverá

apresentar justificativa técnica fundamentada, sujeita à análise da fiscalização e do setor competente.

4.1.4.2 - A execução deverá observar, no que couber, a legislação e as normas técnicas aplicáveis à manutenção de sistemas de climatização, especialmente quanto a registros, relatórios, limpeza/verificações ordinárias, controle dos equipamentos, segurança dos trabalhadores e boas práticas de execução.

4.1.4.3 - A manutenção preventiva programada deverá ocorrer, no mínimo, mensalmente, totalizando 12 visitas durante a vigência de 12 meses, sem prejuízo de ajustes técnicos justificados conforme as condições de uso, as recomendações dos fabricantes, o PMOC ou o plano/rotina de manutenção aceito pela fiscalização.

4.1.4.4 - Não integram automaticamente o objeto análises laboratoriais de qualidade do ar interior, medições especializadas de CO₂, partículas em suspensão, velocidade do ar, umidade relativa, emissão de laudo ambiental específico ou outros parâmetros ambientais complexos. Caso tais serviços sejam considerados necessários pelo setor competente, deverão ser previstos em item próprio ou em contratação específica, com metodologia, quantitativo, unidade de medida e pesquisa de preços correspondente.

4.1.4.5 - Caso, durante a execução contratual, seja identificada situação específica que legalmente exija responsável técnico habilitado para elaboração, assinatura ou validação de PMOC, plano técnico de manutenção ou documento equivalente, a contratada deverá apresentar a documentação cabível, desde que a exigência esteja devidamente justificada nos autos e vinculada à fase de execução, não constituindo requisito automático de habilitação.

4.1.5 - Materiais inclusos na instalação padrão

4.1.5.1 - A contratada deverá fornecer os materiais e acessórios necessários à instalação padrão dos aparelhos, incluindo tubulação frigorígena de cobre, cabo PP 4 vias 1,5 mm², isolamento térmico compatível com as bitolas da tubulação, acabamento em fita PVC branca, dreno, suporte metálico para condensadora, porcas de latão flangeadas, buchas, parafusos sextavados com arruela, fixadores e demais itens indispensáveis ao funcionamento, conforme capacidade do aparelho, projeto de referência, memorial descritivo e recomendações do fabricante.

4.1.5.2 - Para cada aparelho de 12.000 BTU, a instalação padrão deverá considerar 3 metros de tubulação de cobre 3/8", 3 metros de tubulação de cobre 1/4", cabo PP 4 vias 1,5 mm² em extensão compatível com a instalação, isolamento térmico 3/8" e 1/4", acabamento da tubulação com fita PVC branca, 04 porcas de latão flangeadas compatíveis com as tubulações e conexões do aparelho, 01 suporte metálico anticorrosivo para condensadora compatível com o equipamento, 06 buchas

nº 10, 06 parafusos sextavados com arruela, dreno e demais materiais indispensáveis ao funcionamento.

4.1.5.3 - Para cada aparelho de 18.000 BTU, a instalação padrão deverá considerar 3 metros de tubulação de cobre 1/2", 3 metros de tubulação de cobre 1/4", cabo PP 4 vias 1,5 mm² em extensão compatível com a instalação, isolamento térmico 1/2" e 1/4", acabamento da tubulação com fita PVC branca, 04 porcas de latão flangeadas compatíveis com as tubulações e conexões do aparelho, 01 suporte metálico anticorrosivo para condensadora compatível com o equipamento, 06 buchas nº 10, 06 parafusos sextavados com arruela, dreno e demais materiais indispensáveis ao funcionamento.

4.1.5.4 - Para cada aparelho de 24.000 BTU, a instalação padrão deverá considerar 3 metros de tubulação de cobre 5/8", 3 metros de tubulação de cobre 1/4", cabo PP 4 vias 1,5 mm² em extensão compatível com a instalação, isolamento térmico 5/8" e 1/4", acabamento da tubulação com fita PVC branca, 04 porcas de latão flangeadas compatíveis com as tubulações e conexões do aparelho, 01 suporte metálico anticorrosivo para condensadora compatível com o equipamento, 06 buchas nº 10, 06 parafusos sextavados com arruela, dreno e demais materiais indispensáveis ao funcionamento.

4.1.5.5 - Os kits descritos correspondem ao kit por unidade de aparelho, e não à totalidade da contratação. A proposta deverá considerar o kit aplicável para cada aparelho instalado, conforme os quantitativos contratados:

CAPACIDADE	QUANTIDADE	KIT POR UNIDADE	TOTAL MÍNIMO REFERENCIAL
12.000 BTU	04	Por unidade: tubulação de cobre 3/8" - 3 m + tubulação de cobre 1/4" - 3 m; cabo PP 4 vias 1,5 mm ² ; isolamento térmico 3/8" e 1/4"; acabamento em fita PVC branca; 04 porcas de latão flangeadas compatíveis; 01 suporte metálico para condensadora; 06 buchas nº 10; 06 parafusos sextavados com arruela; dreno e demais materiais indispensáveis.	12 m de tubulação 3/8" + 12 m de tubulação 1/4"; 04 kits; 16 porcas; 04 suportes; 24 buchas nº 10; 24 parafusos sextavados com arruela; isolamento térmico e fita PVC branca compatíveis.
18.000 BTU	09	Por unidade: tubulação de cobre 1/2" - 3 m + tubulação de	27 m de tubulação 1/2" + 27 m de tubulação 1/4";

CAPACIDADE	QUANTIDADE	KIT POR UNIDADE	TOTAL MÍNIMO REFERENCIAL
		cobre 1/4" - 3 m; cabo PP 4 vias 1,5 mm ² ; isolamento térmico 1/2" e 1/4"; acabamento em fita PVC branca; 04 porcas de latão flangeadas compatíveis; 01 suporte metálico para condensadora; 06 buchas nº 10; 06 parafusos sextavados com arruela; dreno e demais materiais indispensáveis.	09 kits; 36 porcas; 09 suportes; 54 buchas nº 10; 54 parafusos sextavados com arruela; isolamento térmico e fita PVC branca compatíveis.
24.000 BTU	04	Por unidade: tubulação de cobre 5/8" - 3 m + tubulação de cobre 1/4" - 3 m; cabo PP 4 vias 1,5 mm ² ; isolamento térmico 5/8" e 1/4"; acabamento em fita PVC branca; 04 porcas de latão flangeadas compatíveis; 01 suporte metálico para condensadora; 06 buchas nº 10; 06 parafusos sextavados com arruela; dreno e demais materiais indispensáveis.	12 m de tubulação 5/8" + 12 m de tubulação 1/4"; 04 kits; 16 porcas; 04 suportes; 24 buchas nº 10; 24 parafusos sextavados com arruela; isolamento térmico e fita PVC branca compatíveis.

4.1.5.6 - As metragens indicadas correspondem ao kit por unidade de aparelho e foram consideradas suficientes pela área demandante, tendo em vista que as unidades evaporadora e condensadora serão instaladas na mesma parede ou em disposição tecnicamente compatível com até 3 metros de tubulação. A licitante deverá considerar tais condições na formulação da proposta, mediante vistoria técnica facultativa ou declaração formal de ciência das condições locais.

4.1.5.7 - Materiais, tubulações adicionais, ajustes fora da instalação padrão ou serviços não previstos somente poderão ser executados mediante justificativa técnica, autorização formal da Contratante e regular formalização administrativa, observada a legislação aplicável.

4.1.5.8 - Não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado em desconhecimento das condições ordinárias de instalação, especialmente quanto à distância entre

evaporadora e condensadora, quando a licitante tiver realizado vistoria técnica ou apresentado declaração formal de ciência das condições locais.

4.1.6 - Exclusões do objeto

4.1.6.1 - Não integram o objeto da presente contratação: fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, obras civis, adequações elétricas prediais complexas, criação de circuitos, alteração de quadro elétrico, reforços estruturais, abertura ou fechamento de alvenaria fora da instalação padrão, rede de dreno complexa, fornecimento automático de peças, componentes, placas, sensores, compressores, motores, controles, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais e insumos extraordinários durante a manutenção.

4.1.6.2 - Caso sejam identificadas necessidades fora do escopo contratado, a contratada deverá comunicar formalmente à Contratante antes de qualquer execução, mediante diagnóstico e justificativa técnica, cabendo à Administração providenciar o tratamento por meio juridicamente adequado.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se apresentada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, sendo complementada no presente instrumento com a especificação operacional do objeto, as condições de execução, os requisitos mínimos dos serviços e os aspectos relacionados ao ciclo de vida da solução contratada.

7.2 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva programada mensal e

manutenção corretiva sob demanda de 17 aparelhos de ar-condicionado tipo split hi-wall, tecnologia inverter, 220V/60Hz, destinados ao CEOA/HANGAR.

7.3 - Considerado o ciclo de vida do objeto, a solução abrange a etapa inicial de instalação e comissionamento dos equipamentos, a verificação de funcionamento e primeira partida assistida, a execução de manutenções preventivas mensais durante a vigência contratual, a elaboração/apresentação de PMOC ou plano/rotina de manutenção quando aplicável, o atendimento corretivo sob demanda, a emissão de relatórios técnicos e a orientação básica quanto ao uso e conservação dos equipamentos.

7.4 - A contratação não contempla o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado, uma vez que os equipamentos foram ou serão adquiridos ou disponibilizados em processo próprio, restringindo-se o presente objeto aos serviços necessários à instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva programada mensal e manutenção corretiva sob demanda.

7.5 - A solução inclui, nos itens de instalação, os materiais e acessórios necessários à instalação padrão dos aparelhos, observadas as capacidades dos equipamentos, as condições dos locais de instalação, o projeto de referência, o memorial descritivo, as recomendações dos fabricantes e as demais exigências constantes deste Termo de Referência.

7.6 - A manutenção preventiva programada mensal tem por finalidade preservar o adequado funcionamento dos equipamentos, reduzir a ocorrência de falhas, prolongar sua vida útil, manter a eficiência operacional, permitir o registro técnico das intervenções realizadas e subsidiar, quando aplicável, a elaboração ou acompanhamento de PMOC ou plano/rotina de manutenção.

7.7 - A manutenção corretiva sob demanda será prestada mediante chamado formal da Contratante, diagnóstico, autorização, execução efetiva e aceite pela fiscalização, limitando-se à mão de obra técnica, sem fornecimento automático de peças, componentes, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais ou insumos extraordinários.

7.8 - Não integram o objeto da presente contratação o fornecimento dos aparelhos, obras civis, adequações elétricas prediais complexas, criação de novos circuitos, alteração de quadro elétrico, reforços estruturais, rede de dreno complexa, fornecimento de peças corretivas, componentes, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais ou insumos extraordinários, os quais, caso se revelem necessários, deverão ser objeto de justificativa técnica, autorização formal da Administração e tratamento administrativo próprio.

7.9 - A estruturação da solução em lote único, com itens individualizados para formação de preço, medição e pagamento, visa preservar a responsabilidade técnica integrada da contratada, facilitar a fiscalização, evitar conflitos quanto à origem de eventuais falhas e assegurar maior rastreabilidade na execução dos serviços.

7.10 - Dessa forma, a solução proposta busca assegurar a instalação adequada dos aparelhos de ar-condicionado, a manutenção de condições satisfatórias de climatização dos ambientes do CEOA/HANGAR, a preservação dos equipamentos, a continuidade das atividades institucionais e a adequada aplicação dos recursos públicos, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e segurança da contratação.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - Os serviços serão executados no CEOA/HANGAR, localizado na Rua Coronel Antônio Teixeira de Carvalho, nº 110, Bairro Parque Guadalajara - Aeroporto da Serrinha, Juiz de Fora/MG, CEP 36080-440.

9.1.2 - O prazo de execução dos serviços começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pelo Setor de Compras, pelo setor requisitante ou pela fiscalização designada, conforme fluxo interno do CISDESTE.

9.1.3 - A execução deverá ser previamente agendada com a fiscalização, de modo a não prejudicar as atividades operacionais e administrativas da unidade.

9.1.4 - Recomenda-se vistoria técnica facultativa ou, alternativamente, apresentação de declaração formal de ciência das condições locais pela licitante, abrangendo os pontos de instalação, rotas de dreno, distância entre evaporadora e condensadora, infraestrutura elétrica, condições de fixação, acesso, transporte de materiais e demais condições ordinárias de execução.

9.1.5 - A contratada deverá realizar avaliação técnica inicial dos locais, para fins de organização da execução, podendo ser exigido registro fotográfico, croqui simples, identificação do ponto elétrico, rota de dreno, posicionamento das unidades evaporadoras e condensadoras e demais informações necessárias, observando-se que a área demandante já confirmou a existência das condições mínimas de instalação.

9.1.6 - Caso, na avaliação inicial ou durante a execução, seja constatada incompatibilidade técnica, ausência de condição mínima de segurança, situação superveniente, excepcional ou não identificada previamente que impeça a execução segura dos serviços, a contratada deverá registrar a ocorrência em relatório técnico e comunicar formalmente a fiscalização, aguardando deliberação da Contratante, sendo vedada a execução de serviços extraordinários sem autorização prévia e formal da Administração.

9.1.7 - A contratada deverá executar os serviços observando o projeto de referência, o memorial descritivo, as condições reais do local, as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de instalação e manutenção de sistemas de climatização e as exigências deste Termo de Referência.

9.1.8 - A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, usuários e instalações do CISDESTE, incluindo utilização de EPIs, ferramentas adequadas, isolamento da área de trabalho quando necessário, limpeza do local após a execução e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

9.2 - Instalação, comissionamento e teste inicial

9.2.1 - A instalação/comissionamento deverá contemplar, no mínimo: conferência prévia do local; conferência visual do aparelho; definição final da posição da evaporadora e condensadora; verificação de estrutura, dreno, tubulação, ponto elétrico e acesso; fixação das unidades; interligação frigorígena; execução de dreno; interligação elétrica do equipamento quando aplicável ao escopo; teste de funcionamento; verificação de ruídos, vibrações, vazamentos aparentes,

drenagem, refrigeração e estabilidade operacional; orientação básica de uso; e emissão de relatório técnico.

9.2.2 - A contratada deverá fornecer e instalar os materiais e acessórios necessários à instalação padrão dos equipamentos, incluindo tubulação frigorígena de cobre, cabo PP, isolamento térmico, acabamento, dreno, suporte metálico para condensadora, porcas, buchas, parafusos, fixadores e demais itens indispensáveis ao funcionamento, conforme capacidade do aparelho, especificações previstas neste instrumento, projeto de referência e recomendações do fabricante.

9.2.3 - A fixação das unidades evaporadoras e condensadoras deverá observar local tecnicamente adequado, condições de ventilação, segurança, acesso para manutenção, nivelamento, estabilidade, afastamentos mínimos e compatibilidade dos suportes com o peso e o modelo dos equipamentos.

9.2.4 - As interligações frigorígenas, de dreno e elétricas ordinárias deverão limitar-se à instalação padrão e aos pontos previamente existentes e compatíveis, não abrangendo obras civis, adequações elétricas prediais complexas, criação de circuitos, alteração de quadro elétrico, reforços estruturais ou rede de dreno complexa.

9.2.5 - A avaliação inicial deverá ocorrer em até 05 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. Os serviços de instalação dos 17 aparelhos deverão ser concluídos em até 30 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo justificativa formal aceita pela Contratante.

9.2.6 - Após a instalação, a contratada deverá realizar o comissionamento/teste inicial e a primeira partida assistida dos equipamentos, verificando, no mínimo, funcionamento geral, refrigeração, drenagem, ruídos, vibrações, vazamentos aparentes, estabilidade operacional, fixações, suportes, comandos, controles e demais parâmetros básicos de operação.

9.2.7 - Após a instalação e comissionamento/teste inicial de cada equipamento ou conjunto de equipamentos, deverá ser emitido relatório técnico contendo a identificação do ambiente, capacidade do aparelho, data da execução, serviços realizados, testes efetuados, eventuais inconformidades, materiais utilizados, registro fotográfico quando necessário e conclusão quanto às condições de funcionamento.

9.3 - Manutenção preventiva programada

9.3.1 - A manutenção preventiva programada ocorrerá em 12 visitas mensais durante a vigência de 12 meses, cada visita abrangendo os 17 aparelhos instalados.

9.3.2 - São consideradas preventivas as intervenções programadas em cronograma mensal, destinadas a evitar falhas e preservar a vida útil dos equipamentos, ainda que envolvam

verificações, ajustes, limpeza técnica ordinária, testes operacionais, registros, relatórios e atividades previstas no PMOC ou plano/rotina de manutenção, quando aplicável.

9.3.3 - A manutenção preventiva deverá contemplar, quando aplicável: inspeção geral; limpeza de filtros; verificação de evaporadora e condensadora; verificação de dreno; verificação de ruídos, vibrações e vazamentos aparentes; verificação de fixações e suportes; verificação de tubulações e isolamento aparente; verificação de desempenho de refrigeração; verificação de componentes elétricos acessíveis; limpeza técnica externa ordinária; registros técnicos; orientações de uso; relatório técnico; e cumprimento das rotinas previstas no PMOC ou plano/rotina de manutenção aceito pela fiscalização.

9.3.4 - A contratada deverá elaborar e apresentar PMOC ou plano/rotina de manutenção tecnicamente compatível com os equipamentos instalados, quando aplicável, contemplando cronograma de manutenção, rotinas mínimas, registros das intervenções, controle dos equipamentos, orientações de uso e relatórios técnicos.

9.3.5 - Cada visita preventiva deverá gerar relatório técnico próprio e somente será medida e paga após execução efetiva, apresentação do relatório correspondente e aceite da fiscalização.

9.4 - Manutenção corretiva sob demanda

9.4.1 - A manutenção corretiva será realizada somente mediante chamado formal da Contratante, motivado por falha, defeito, mau funcionamento, vazamento, ruído anormal, vibração, problema de refrigeração, falha elétrica, obstrução de dreno, acionamento irregular ou outra ocorrência não programada.

9.4.2 - O item 05 será medido por hora técnica efetivamente executada, até o limite estimado de 40 horas anuais, sem pagamento automático por ausência de chamado.

9.4.3 - A contratada deverá acusar recebimento do chamado em até 01 dia útil.

9.4.4 - O comparecimento técnico ou diagnóstico inicial deverá ocorrer em até 03 dias úteis após o chamado, salvo justificativa aceita pela Contratante ou necessidade de prazo menor por risco operacional.

9.4.5 - O relatório de diagnóstico deverá ser apresentado em até 02 dias úteis após a visita técnica.

9.4.6 - Quando a correção não depender de peça, componente, fluido refrigerante adicional, tubulação adicional ou insumo extraordinário, a execução deverá ocorrer preferencialmente na mesma visita ou em até 03 dias úteis após autorização da fiscalização.

9.4.7 - Quando a correção depender de peça, componente, fluido refrigerante adicional, tubulação adicional ou insumo não incluído no objeto, a contratada deverá indicar a necessidade,

especificação mínima, justificativa técnica e comprovação de compatibilidade, cabendo à Administração providenciar a aquisição ou formalização por meio juridicamente adequado.

9.4.8 - Atividades semelhantes, como ajuste, verificação, limpeza ou regulagem, serão consideradas preventivas quando executadas dentro do cronograma mensal; e corretivas quando decorrerem de falha específica e chamado formal da Contratante.

9.5 - Peças, componentes, fluido refrigerante e insumos extraordinários

9.5.1 - Peças corretivas, componentes elétricos, componentes eletrônicos, sensores, placas, compressores, motores, controles, fluido refrigerante adicional, tubulações adicionais e demais materiais corretivos não integram o objeto desta contratação.

9.5.2 - A contratada ficará responsável pelo diagnóstico, indicação do item necessário, comprovação de compatibilidade e emissão de relatório técnico, cabendo à Administração providenciar a aquisição ou formalização por meio juridicamente adequado.

9.5.3 - O uso de material incompatível, inadequado ou não autorizado que comprometa a garantia, a segurança ou o desempenho dos aparelhos será considerado inconformidade de execução, sem prejuízo da apuração de responsabilidade da contratada.

9.6 - Relatório técnico mínimo

9.6.1 - Após instalação, comissionamento, visita preventiva ou atendimento corretivo, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo: identificação do local e ambiente; identificação do aparelho, quando disponível; capacidade do aparelho; data e horário; tipo de atendimento; identificação do técnico responsável; descrição do problema relatado, quando houver; diagnóstico; serviços executados; testes realizados e resultados; materiais utilizados; peças ou insumos recomendados, com justificativa, quando houver; registro fotográfico quando necessário; conclusão sobre as condições de funcionamento; e assinatura do responsável técnico e/ou ciência do servidor que acompanhou o atendimento.

9.6.2 - Os relatórios técnicos deverão ser apresentados à fiscalização em meio físico ou eletrônico, conforme orientação da Contratante, e constituirão documento indispensável para fins de acompanhamento, recebimento, medição e pagamento dos serviços executados.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - Não haverá necessidade do contratado manter preposto no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do

serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) CISDESTE, CNPJ nº 17.813.026/0001-51, situada a Rua Coronel Vidal, 800, São Dimas, Juiz de Fora.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item.**

17.2 - MODO DE DISPUTA

17.2.1 - Modo de disputa – **Aberto.**

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

I - Comprovação de aptidão para execução de objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva ou manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split, split hi-wall ou sistemas de climatização similares.

II - Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a - execução de serviços de instalação, comissionamento/teste inicial, manutenção preventiva ou manutenção corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split, split hi-wall ou sistemas de climatização similares;

b - prestação de serviços de manutenção técnica envolvendo equipamentos de climatização de pequeno ou médio porte, em quantidade, capacidade ou complexidade operacional compatível com o objeto licitado;

IV - Será admitida, para fins de comprovação da aptidão técnica, a apresentação de um ou mais atestados, admitindo-se o somatório de experiências, desde que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto da contratação e permitam aferir a capacidade da licitante para executar os serviços pretendidos.

V - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

VI - A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar, mediante diligência, documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante, local em que foi executado o objeto contratado, dados de contato do emitente ou outros elementos aptos a confirmar a veracidade e compatibilidade da experiência declarada.

17.8 - Vistoria

17.8.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, não haverá necessidade de vistoria prévia.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Consórcio Intermunicipal para Rede de Urgência e Emergência da Região Macro Sudeste e Macro Leste do Sul.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0001.2.0005 1.633.000 RATEIO MACRO SUDESTE - GESTÃO DO SAMU.

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Juiz de Fora, 11/06/2026.

Rafael Pontes Miranda

Gerente Administrativo

Tiago Antônio de Souza

Supervisor de Apoio às Bases - Macro Sudeste

Fernanda Gomes da Silva

Supervisor de Apoio às Bases - Leste do Sul

Acxel Albrecht Araújo

Supervisor de Planejamento e Contratações
Públicas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAE8-CD7B-BD51-7360

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO PINTO DOS REIS (CPF 092.XXX.XXX-04) em 30/07/2026 10:21:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DENYS ARANTES CARVALHO (CPF 043.XXX.XXX-50) em 30/07/2026 10:29:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ (CPF 118.XXX.XXX-68) em 30/07/2026 11:27:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCIA CASTANON LOVISI GUALBERTO (CPF 062.XXX.XXX-46) em 30/07/2026 11:58:13
GMT-03:00

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GEISIANE APARECIDA FÁVERO (CPF 015.XXX.XXX-09) em 30/07/2026 12:09:26 GMT-03:00

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisdeste.1doc.com.br/verificacao/DAE8-CD7B-BD51-7360>